

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.303, DE 2009.
(MENSAGEM Nº 342/2009)**

Aprova o texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008”.

Autora: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional

Relator: Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator-Substituto: Deputado JURANDIL
JUAREZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, encaminhado por meio da Mensagem nº 342, de 2009, para a devida apreciação pelo Congresso Nacional.

O Memorando de Entendimento é composto por dez artigos e um anexo. O primeiro artigo expõe os objetivos do documento, qual seja, estabelecer um mecanismo de trabalho e uma agenda de trabalho, buscando a cooperação entre as Partes no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade, com a finalidade de “facilitar e ampliar o comércio de bens a partir da identificação, prevenção e eliminação de barreiras comerciais desnecessárias nos termos do Acordo BTC” (Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio).

O artigo seguinte dispõe sobre os meios para a troca de informações e experiências entre as Partes. Nesse sentido, cita o sítio eletrônico do IBAS, o compartilhamento de informações sobre o fortalecimento da notificação do BCT e dos pontos de avaliação, treinamento apropriado para aperfeiçoamento técnico dos órgãos competentes, visando ao compartilhamento de conhecimentos especializados; adoção, quando apropriada, de tratamentos comuns de práticas de regulação técnica; e a identificação e implementação de mecanismos apropriados para assuntos específicos ou setores de interesse das Partes.

Intervenções relativas a regulações técnicas e avaliação de conformidade em setores específicos estão previstas no artigo 3º do Memorando de Entendimento, os quais deverão ser identificados juntamente com a comunidade empresarial dos países envolvidos.

O estabelecimento de programas de cooperação entre os órgãos que tratam da questão objeto do Memorando de Entendimento, bem como entre estes e as organizações de acreditação, padronização e metrologia, está previsto no artigo 4º. O dispositivo também determina a identificação de pontos focais nos referidos órgãos e organizações.

O artigo 5º, intitulado “Fortalecimento da Confiança para Soluções de Comum Acordo”, prevê as seguintes ações para atingir a meta proposta: intensificação da colaboração, visando a ampliação do conhecimento dos respectivos sistemas no campo de

regulamentos técnicos, padronizações, metrologia, acreditação e procedimentos de avaliação da conformidade; promoção da colaboração entre organizações responsáveis por testes, certificações e inspeções; e consideração da negociação de acordos de reconhecimento recíproco em setores de interesse econômico mútuo.

No tocante à harmonização de padrões, o artigo 6º preconiza que as Partes se auxiliem e se esforcem para adotar padrões e procedimentos de avaliação de conformidade internacionais em áreas de interesse mútuo.

O artigo 7º, por sua vez, trata da implementação do Memorando de Entendimento. Para isso, prevê o desenvolvimento de planos de trabalho e o envolvimento de representantes das entidades e autoridades responsáveis pela sua implementação, cuja lista ilustrativa se encontra no Anexo I do documento.

A resolução de disputas, de acordo com o artigo 8º, deverá ser resolvida amigavelmente por consultas e negociações entre as Partes.

O Memorando de Entendimento, conforme consta do artigo 9º, poderá ser revisado, emendado ou aditado por consenso mútuo das Partes por via diplomática.

Por fim, o último artigo determina que o Memorando de Entendimento entrará em vigor na data em que cada uma das Partes notificar às outras, por escrito e por via diplomática, o cumprimento dos requisitos constitucionais necessários para sua implementação, valendo, para esse fim, a data da última notificação. Prevê ainda que sua vigência será de cinco anos, prorrogado automaticamente por igual período, e que qualquer Parte poderá denunciar o Memorando de Entendimento por via diplomática.

Conforme a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, a meta do Memorando de Entendimento é “promover a cooperação no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade, com o objetivo de identificar, prevenir e eliminar barreiras comerciais desnecessárias nos termos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC”.

A proposição foi submetida, por despacho da Mesa da Câmara, à apreciação desse Colegiado que ora a examina, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A remoção de barreiras ao comércio internacional é condição indispensável para o incremento do fluxo comercial entre as nações. Em particular, as barreiras não tarifárias (BNT) - que impõem restrições à entrada de mercadorias baseadas em requisitos de ordem sanitária, ambiental, técnica e quantitativa – têm contribuído fortemente para a redução do comércio global. Assim, esforços que visem à remoção desses obstáculos devem ser louvados.

É neste contexto que se insere o Memorando de Entendimento entre os governos do Brasil, Índia e África do Sul no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade. Por meio da troca de experiências e de informações, do treinamento e da cooperação de órgãos e organismos de acreditação e avaliação da conformidade, pretende-se eliminar barreiras comerciais desnecessárias, intensificando o comércio de bens intra-IBAS (Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul).

Sabemos que é grande o potencial de crescimento do comércio entre esses países, cuja soma das populações totaliza 1,3 bilhão de pessoas. A nosso ver, as medidas propostas no ato internacional que ora analisamos são cruciais para o alcance da meta estabelecida na III Cúpula de Chefes de Estado do IBAS de quase duplicar as receitas do comércio entre esses países: de cerca de 8 bilhões de dólares, em 2008, para 15 bilhões de dólares, em 2010.

Por oportuno, cabe destacar a manifestação favorável ao Memorando de Entendimento dos órgãos competentes brasileiros – a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) –, os quais participarão da implementação do instrumento em apreço.

Dessa forma as diferentes exigências e especificações técnicas de produtos comercializados entre o Brasil, a Índia e a África do Sul, relacionadas à cadeia de avaliação da conformidade, poderão ser harmonizadas, atendendo a padrões internacionais pré-estabelecidos. A nosso ver, o impacto econômico positivo decorrente da implementação dessas medidas em muito superará o custo de sua adoção, sendo a aprovação do Memorando de Entendimento ora examinado vantajosa, do ponto de vista econômico, para as Partes e, em particular, para o Brasil.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 2.303, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado SILAS BRASILEIRO
Relator

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator Substituto